

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8480/2018
Tipo: Projeto de Lei: 157/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 11/09/2018 17:16:54
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Altera o Art. 102 e o Art. 142 da Lei nº
2994, de 17 de dezembro de 1982

SANCCIONADO *lei nº 9.356*



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Altera o Art. 102 e o Art. 142 da
Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de
1982.

Art. 1º. Os Arts. 102 e 142 da Lei nº 2.994,
de 17 de dezembro de 1982, passam a vigorar com as seguintes
redações:

"Art.102. Após finalizado o estágio probatório, o
funcionário efetivo poderá obter licença sem
vencimentos para tratar de interesses particulares, até
no máximo de 04 (quatro) anos.

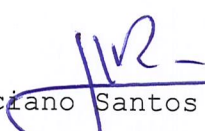
.....
.....
Art .142. Sem prejuízo do vencimento, o servidor poderá
faltar ao serviço até 08 (oito) dias consecutivos, por
motivos:

I - de seu casamento ou registro em cartório da União
Estável;

II - ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais,
padrasto, madrasta, filhos, enteados, netos, bisneto,
irmãos, sogros, avós e bisavós." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de junho de
2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.10640/18

Processo: 8480/2018
Tipo: Projeto de Lei: 157/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 11/09/2018 17:16:54
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Altera o Art. 102 e o Art. 142 da Lei nº 2994,
de 17 de dezembro de 1982



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8480	01	α

Mensagem nº 024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

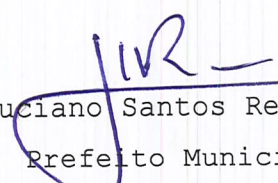
Submeto à apreciação de V.Ex^a. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que altera o Art. 102 e o Art. 142 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração do Art. 102 da Lei nº 2994, de 1982, uma vez que a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, alterou o estágio probatório para 03 (três) anos, bem como também a Lei nº 5.709, de 01 de outubro de 2002, mas a condição temporal para concessão da licença sem vencimentos não foi alterada. Desta forma, a proposição da alteração faz-se necessária para ajustar a legislação, a fim de que o servidor cumpra o estágio probatório antes de solicitar licença sem vencimentos.

A alteração do Art. 142, da Lei nº 2994, de 1982, justifica-se considerando as recentes legislações quanto a, o reconhecimento da União Estável para licença gala e nojo, bem como a ampliação da licença nojo para padrasto, madrasta, enteados, netos, bisnetos e bisavós, uma vez que para estes casos, não havia previsão legal.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo a V.Ex^a e aos nobres Edis, protestos de consideração e apreço.

Vitória, 11 de junho de 2018


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.10640/18



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL		
Processo	Folha	Rubric.
8480	03	2.



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 11/09/2018

Valdicea Siqueira dos Santos
Valdicea Siqueira dos Santos
Matrícula: 6769
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 12/09/2018

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 12/09/2018

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 13/09/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 18/09/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 19/09/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

1. JUSTIÇA

Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis

21/09/18

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 21/09/18

Secretaria das Comissões

razo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
25/09/18)

Secretaria do S.A.C.

fy



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	SUBSCRIÇÃO
8480	04	16

DESPACHO

Ao SAC/DEL

Processo nº: 8480/2018

Projeto de Lei nº: 157/2018

Assunto: "Altera o art. 102 e o art. 142 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982".

Senhor Diretor,

O Vereador Mazinho dos Anjos, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo a solicitação deste departamento, em decorrência das Licenças concedidas ao presidente e vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para concorrer em eleições, DESIGNA-SE para relatoria do processo em epígrafe, o vereador Virginia Brandão, nos termos do art. 77, IV do Regimento desta Casa.

Cumprе ressaltar, que o prazo para apresentação do parecer pelo relator designado são de 10 (dez) dias, conforme o que preceitua o art. 77, V da Resolução n.º 1.919/13, vejamos:

Art. 77 As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:

V. prazo de dez dias úteis para que o Relator apresente parecer;

Oportunamente, devolvo os presentes autos, a pedido da serventia, para as providências de estilo.

Vitória, 21 de Setembro de 2018.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
09/10/18
Secretaria do S.A.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8480	05	K



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 8480/2018

PROJETO DE LEI: 157/2018

AUTOR: Prefeitura Municipal de Vitória

EMENTA: Altera o art. 102 e o art. 142 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982.

RELATOR: Virgínia Brandão

I - RELATÓRIO:

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o referido Projeto de Lei altera o art. 102 e o art. 142 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, ajustando a legislação conforme a Constituição Federal de 1988.

Em atendimento no disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço público e

Gabinete da Vereadora Virgínia Brandão - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão.

É o relatório.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma inconstitucional entre no sistema jurídico.

O presente projeto de Lei tem por objetivo alterar o art. 102 e o art. 142 da Lei nº 2.994, que institui o Regime Jurídico dos Funcionários Público do Município de Vitória - Estatuto dos Funcionários Públicos, de 17 de dezembro de 1982, ajustando a legislação conforme a Constituição Federal de 1988.

Vejamos abaixo a alteração proposta pela Prefeitura de Vitória:

Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982	Projeto de Lei nº 157/2018
Art. 102 - Após dois anos consecutivos de exercício, o funcionário efetivo poderá obter licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, até o máximo de 4 (quatro) anos.	Art. 102 - Após <u>finalizado o estágio probatório</u> , o funcionário efetivo poderá obter licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, até no máximo de 04 (quatro) anos.
	Art. 142 - Sem prejuízo do vencimento, o <u>servidor</u> poderá faltar ao serviço até 08 (oito) dias consecutivos, por motivos: <u>I - de seu casamento ou registro em</u>

Art. 142 - Sem prejuízo do vencimento, o funcionário poderá faltar ao serviço até 8 (oito) dias consecutivos, por motivos de seu casamento ou de falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e avós.

cartório da União Estável;

II - ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, padrasto, madrastra, filhos, enteados, netos, bisneto, irmãos, sogros, avós e bisavós.

A alteração proposta no art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Vitória, tem ligação direta com nossa Carta Magna, através da Emenda constitucional nº 19, em seu art. 6º onde alterou o estágio probatório para 03 (três) anos, vejamos:

Art. 41 - São estáveis após **três anos** de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(grifo nosso)

Não há dúvida, portanto, de que para os servidores admitidos a partir de 04/06/98 (dia da promulgação da Emenda Constitucional nº 19), o prazo de estágio probatório é de três anos.

A alteração do art. 142 justifica-se considerando as recentes legislações quanto a, (i) o reconhecimento da união estável para licença gala e nojo, (ii) ampliação da licença nojo para padrasto, madrastra, enteados, netos, bisnetos e bisavós, uma vez que para estes casos, não havia previsão legal.

O Projeto da Prefeitura Municipal de Vitória não viola a competência privativa da União ou competência concorrente da União e dos Estados, que pode ser conferida, respectivamente, nos artigos 22 e 24 da Constituição Federal.

Em análise a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

O interesse local não deve ser entendido como aquele exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, consoante lição de Dirley da Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841).

Ainda, não viola a iniciativa privativa do Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 80, parágrafo único da Lei Orgânica de Vitória;

Art. 80 A iniciativa das Leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

(...)

Paragrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 113, inciso V.

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita.

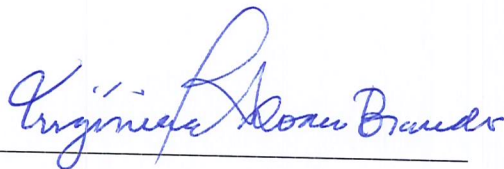
Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8480	08	✓

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 157/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de outubro de 2018



Virgínia Brandão

Vereadora - PPS

Gabinete da Vereadora Virgínia Brandão - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8480	09	✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Ao SAC/DEL

Processo: 8480/2018

Projeto de Lei: 157/2018

Assunto: Despacho referente ao parecer anexo para a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Senhor Diretor,

A Vereadora **Virgínia Brandão**, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo as disposições da Resolução nº 1.919/2014, que dispõe sobre o Regimento Interno desta casa de Leis, devolve, com fulcro no art. 77, V, o processo nº 8480/2018 com o parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação anexo.

Ademais, me coloco a disposição para eventuais dúvidas e contratempos.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de outubro de 2018

Virgínia Brandão

Vereadora - PPS

Gabinete da Vereadora Virgínia Brandão - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8480	10	16

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Sandro Parrini

Presidente Comissão

Em 11/10/18.
Del/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

16/10/18

Secretaria do S.A.C.

Ao Del/SAC,

Visto.

16/10/18

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8480	33	16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Wanderson Marinho*

[Signature]
Presidente Comissão

Em 18/10/18

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

22/10/18

Secretaria do S.A.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8480	32	16.

vereador
Wanderson
 Mais perto de Você! **Marinho**

Projeto de Lei

processo nº 547/018

procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

O projeto de Lei nº. 8480/2018, proveio do Ilmo chefe do Executivo Municipal de Vitória, cujo processo teve parecer da nobre Relatora Vereadora Virgínia Brandão, que brilhantemente fundamentou seu voto.

Entretanto os principais interessados no objeto deste PL ainda não fora consultado, qual seja a classe dos servidores públicos municipais, portando, percebe-se a necessidade da marcação de uma audiência pública tratando da matéria.

Valendo das suas prerrogativas, incumbe a essa diligência consoantes o Art. 234, e seu IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória, requer a interrupção do prazo de Vistas deste processo, até que haja a consulta a sociedade e assim seja formada a opinião deste Vereador.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 22 de outubro de 2018.


Wanderson Marinho
 Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
 Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
 E-mail: wandersonmarinho@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

25/10/2018 - 15:24: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nominal

Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8480	33	14

N.Ordem Nome do Parlamentar

30 Leonil
32 Mazinho dos Anjos
28 Sandro Parrini
25 Virgínia Brandão
20 Wanderson Marinho

Partido

PPS

PSD

PDT

PPS

PSC

Voto

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Horário

15:25:11

15:25:15

15:25:09

15:25:18

15:25:22

Totais da Votação :

SIM

5

NÃO

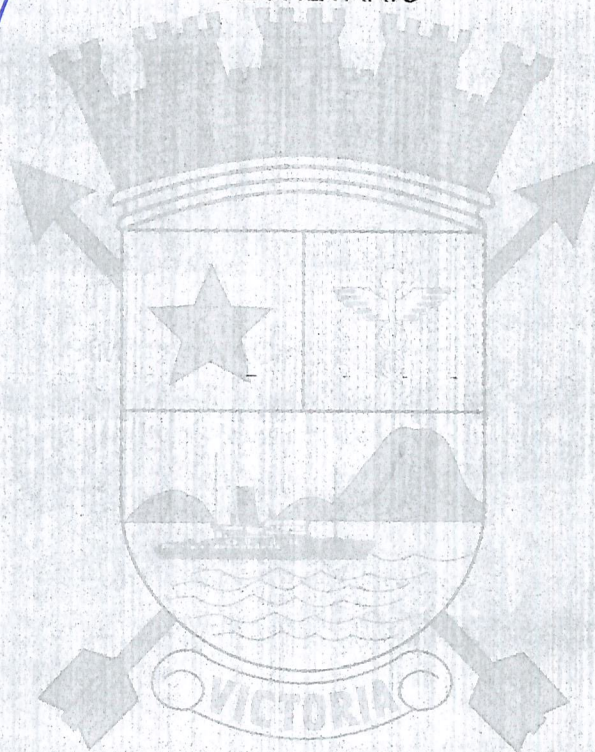
0

TOTAL

5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO FOLHA RUBRICA

8180 14 B

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização
de Leis.

Ao Sr. Vereador Sandro Parrini

Designar para relatar.

Em 29/10/2018

Del/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

01/11/18

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

Neuzinha.



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

13/11/18

Secretaria do S.A.C.

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça
para designar Relator nesta data.

Em, 13/11/18

Secretaria das Comissões

Parecer em
Anexo
05/11/18
Neuzinha
Secretaria
MUNICIPAL DE VITÓRIA

SEM EFETO
SEM EFETO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8480	15	AB

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS**
PARECER

Processo: 8480/2018

Projeto de Lei: 157/2018

Autoria: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: Altera o art. 102 e o art. 142, da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo Exmo. Prefeito, teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela Constitucionalidade e Legalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, no dia 25 de outubro de 2018. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 63 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis (Resolução 1.919/2014), opinamos sobre a matéria apresentada pelo insigne Prefeito no uso de suas prerrogativas regimentais.

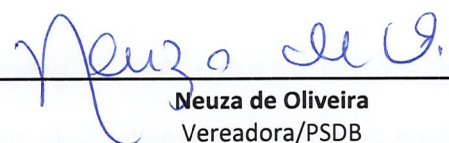
Trata-se de uma atualização da norma local, na qual o servidor poderá gozar da licença sem vencimento após o cumprimento do estágio probatório, conformando a legislação específica a Emenda Constitucional 19/98 e a Lei nº 5.709/2002 e; Adequação - ampliação do rol de entes que compõem a família, para *concessão da autorização de falta*, também, em razão da formalização de união estável (*licença gala*) e, por falecimento (*licença nojo*) dos seguintes parentes: padrasto, madrasta, enteados, netos, bisnetos e bisavós; sendo em todos os casos uma realidade digna de tutela.

A adaptação da norma local é salutar, sendo portanto, a matéria adequada, possui **relevância e interesse social**. **Nosso parecer é por sua integral aprovação**.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 157/2018/2018 (processo 8480/2018)**.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 05 de novembro de 2018



Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB
Vice-Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Fiscalização de Leis



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8480	16	AB

LEI Nº 2.994/82

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários
Públicos do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Vitória.

Parágrafo único - Suas disposições são aplicáveis tanto aos funcionários do Poder Executivo como aos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Todos os atos da competência do Prefeito serão exercidos privativamente pelo Presidente da Câmara Municipal, em se tratando de funcionários do quadro de pessoal da respectiva Superintendência Administrativa.

TÍTULO II DOS CARGOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I DOS CARGOS

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município.

Art. 4º - Os cargos públicos do Município são classificados em:

I - cargos de provimento efetivo;

II - cargos de provimento em comissão.

SEÇÃO II Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo serão distribuídos em classes, categorias funcionais e grupos ocupacionais.

§ 1º - Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8480	17	AB

Da Licença para Prestação de Serviço Militar Obrigatório

Art. 100 - Para a prestação de serviço militar obrigatório será concedida licença ao funcionário, cuja duração corresponderá ao prazo de incorporação.

Parágrafo Único - Durante o período de prestação do serviço militar, o funcionário terá direito à metade do vencimento.

Art. 101 - A licença será concedida mediante comunicação do funcionário ao Departamento de Pessoal, acompanhada da documentação oficial que comprove a convocação.

§ 1º - O funcionário desincorporado reassumirá o exercício no prazo máximo de 8 (oito) dias, sob pena de abandono do cargo se o fizer após decorridos 30 (trinta) dias.

§ 2º - Quando a desinformação verificar-se fora do Estado do Espírito Santo, o prazo de retorno do funcionário ao exercício do cargo. será de 15 (quinze) dias.

§ 3º - O funcionário não terá direito ao vencimento referente ao período compreendido entre a data da desincorporação e sua volta ao cargo, se reassumir o exercício fora do prazo previsto nos parágrafos anteriores, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, observada a parte final do § 1º deste artigo.

Seção VII

Da Licença para o Trato de Interesses Particulares

Art. 102 - Após dois anos consecutivos de exercício, o funcionário efetivo poderá obter licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, até o máximo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Requerida a licença, o funcionário aguardará em exercício a decisão.

§ 2º - Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 3º - O afastamento antes de decidido o pedido constitui justa causa para efeito de abandono de cargo.

§ 4º - O funcionário licenciado na forma deste artigo não poderá exercer outro cargo ou função na administração direta ou indireta estadual, federal ou municipal, sob pena de demissão, salvo quando se tratar de acumulação legal.

Art. 103 - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorrido o mesmo período de duração da licença anterior, excetuado o caso do parágrafo 1º do Art. 85.

Art. 104 - O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

Art. 105 - Quando o interesse do Serviço Público o exigir, a licença poderá ser cassada, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o funcionário terá 30 (trinta) dias de prazo para reassumir o exercício.

Seção VIII

Da Licença para Campanha Eleitoral

Art. 106 - Ao funcionário que o requerer, dar-se-á licença com vencimentos e vantagens, para promoção de sua campanha eleitoral, durante o lapso de tempo contado da data de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao da eleição.

Parágrafo único - Em se tratando de funcionário candidato a cargo eletivo na localidade em que

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8480	18	B

Art. 132 - (Revogado pela Lei 4.399 de 07 de fevereiro de 1997).

Art. 133 - (Revogado pela Lei 4.399 de 07 de fevereiro de 1997).

SEÇÃO VI Da Assistência

Art. 134 - (Revogado pela Lei 4.399 de 07 de fevereiro de 1997).

Art. 135 - (Revogado pela Lei 4.399 de 07 de fevereiro de 1997):

I - (Revogado pela Lei 4.399 de 07 de fevereiro de 1997);

II - (Revogado pela Lei 4.399 de 07 de fevereiro de 1997);

III - (Revogado pela Lei 4.399 de 07 de fevereiro de 1997).

Art. 136 - (Revogado pela Lei 4.399 de 07 de fevereiro de 1997).

Art. 137 - *Leis especiais estabeleceram os planos, formas de custeio e condições de organização e funcionamento dos serviços assistenciais previstos nesta seção. (Revogado pela Lei 4.399 de 07 de fevereiro de 1997).*

SEÇÃO VII Das Outras Concessões Pecuniárias

Art. 138 - O tratamento do funcionário acidentado em serviço correrá por conta do Município, desde que previamente autorizado, ouvido o serviço médico municipal.

Art. 139 - (Revogado pela Lei 4.399 de 07 de fevereiro de 1997).

§ 1º - (Revogado pela Lei 4.399 de 07 de fevereiro de 1997).

§ 2º - (Revogado pela Lei 4.399 de 07 de fevereiro de 1997).

Art. 140 - (Revogado pela Lei 4.399 de 07 de fevereiro de 1997).

Art. 141 - Ao funcionário estudante poderá ser concedido horário especial, respeitada a carga horária a que estiver sujeito.

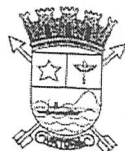
§ 1º - Ocorrendo a necessidade de afastamento do expediente, a fim de participar de atividade didáticas e de extensão universitária, realizadas extra-classe, as horas de afastamento serão compensadas mediante antecipação ou prorrogação do horário.

§ 2º - Para beneficiar-se dos favores contidos neste artigo, o funcionário deverá instruir requerimento ao chefe do órgão onde tem exercício, com atestado firmado pelo Secretário do estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 142 - *Sem prejuízo do vencimento, o funcionário poderá faltar ao serviço até 8 (oito) dias consecutivos, por motivos de seu casamento ou de falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e avós.²³ Sempre prejuízo do vencimento, o funcionário poderá faltar ao serviço no dia de seu aniversário e até 8 (oito) dias consecutivos, por motivos de seu casamento ou de falecimento do cônjuge, pais, filhos,*

²³ Redação dada pela Lei 5082, de 07 de fevereiro de 1999.

+ COM PANHEIROS
+ UN. 20 ESTÁO
+ PADRÃO
MADRATA
ENTENDOS



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8480	19	B

PROMULGADO

LEI Nº 8.588

Publicado no DO do PLM
Em, 16/12/2013
pl. RES.
Departamento de Documentação e Informação

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera redação do §2º do artigo 102 e artigo 105 da Lei 2.994 de 17 de dezembro de 1982 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória.

Art. 1º. O §2º do artigo 102 da Lei 2.994/1982 – Estatuto dos Funcionários do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102.
§1º.

§2º. A licença sem vencimento quando requerida pela primeira vez, no período de até dois anos, não poderá ser negada pela administração municipal.

Art. 2º. O artigo 105 da Lei 2.994/1982 – Estatuto dos Funcionários do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. O Serviço Público poderá cassar a licença, a juízo da autoridade competente, somente em decorrência de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 10 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Proc. Nº 705/2011- CMV
/Isa.

PROJETO DE LEI Nº: 1513

PROCESSO Nº: 705/11

AUTOR: Fabício Gandine

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

Comissão : Comissão de Constituição e Justiça

08/11/2018 - 15:40:00

Nominal

Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8480	20	As

N.Ordem Nome do Parlamentar

17 Davi Esmael

28 Sandro Parrini

Partido

PSB

PDT

Voto

Sim

Sim

Horário

15:41:43

15:41:39

Totais da Votação :

SIM

2

NÃO

0

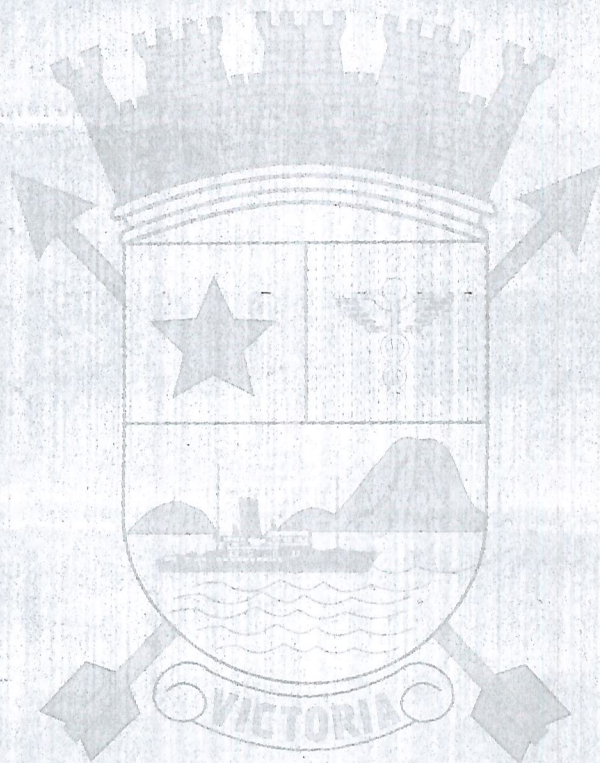
TOTAL

2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8480	21	AB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
203/2018

PROCESSO	8480/2018
PROJETO DE LEI	157/2018
EMENTA	Altera o art. 102 e o art. 142 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982.
INICIATIVA	Prefeitura Municipal de Vitória.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis- Pela Aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 29/11/2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 29/11/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 05/12/2018

[Assinatura]

Diretor DEL

Reunião : 122ª Sessão Ordinária
 Data : 29/11/2018 - 17:58:28 às 17:58:57
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:58:36
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:58:35
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:58:36
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:58:46
7	Fabricao Gandini	PPS	Sim	17:58:32
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:58:44
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:58:34
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:58:31
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:58:43
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:58:31
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:58:36
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:58:43

Totais da Votação :

SIM 12
NÃO 0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 321

Vitória, 05 de Dezembro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.098/2018, referente ao Projeto de Lei nº 157/2018, de autoria do Prefeito Municipal**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº8480/2018 - CMV/DEL

Processo: **7147904/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 06/12/2018 Hora: 17:01
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 321/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.098

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 157/2018, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o Art. 102 e o Art. 142 da Lei nº 2.994, de 17 de Dezembro de 1982.

"Art. 1º. Os Arts. 102 e 142 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 102. Após finalizado o estágio probatório, o funcionário efetivo poderá obter licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, até no máximo de 04 (quatro) anos.

(...)

Art. 142. Sem prejuízo do vencimento, o servidor poderá faltar ao serviço até 08 (oito) dias consecutivos, por motivos:

I- de seu casamento ou registro em cartório da União Estável;

II- ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, padrasto, madrasta, filhos, enteados, netos, bisnetos, irmãos, sogros, avós e bisavós." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de Dezembro de 2018

Vinícius José Simões
PRÉSIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

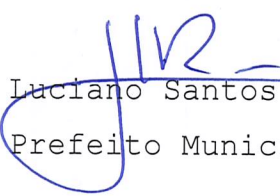
SEGOV/474

Vitória, 07 de dezembro de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.356, anexa, o Autografo de Lei nº 11.098/18, referente ao Projeto de Lei nº 157/2018, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 779/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 19/12/2018 17:39:56
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sanciona na Lei 9.356, anexa, o Autógrafo de lei nº 11.098/18 referente ao Projeto de Lei nº 157/18.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7147904/18

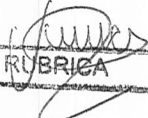
8480/18

Projeto de Lei nº: 157/18
Processo nº: 8480/18
Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.356

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 19 / 12 / 18

RUBRICA

Altera o Art. 102 e o Art. 142 da
Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de
1982.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei
Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Arts. 102 e 142 da Lei
nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, passam a vigorar com as
seguintes redações:

"Art.102. Após finalizado o estágio probatório, o
funcionário efetivo poderá obter licença sem
vencimentos para tratar de interesses particulares, até
no máximo de 04 (quatro) anos.

.....

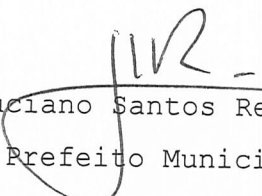
Art .142. Sem prejuízo do vencimento, o servidor poderá
faltar ao serviço até 08 (oito) dias consecutivos, por
motivos:

I - de seu casamento ou registro em cartório da União
Estável;

II - ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais,
padrasto, madrasta, filhos, enteados, netos, bisneto,
irmãos, sogros, avós e bisavós." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de dezembro
de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7147904/18

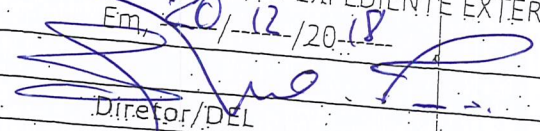


Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

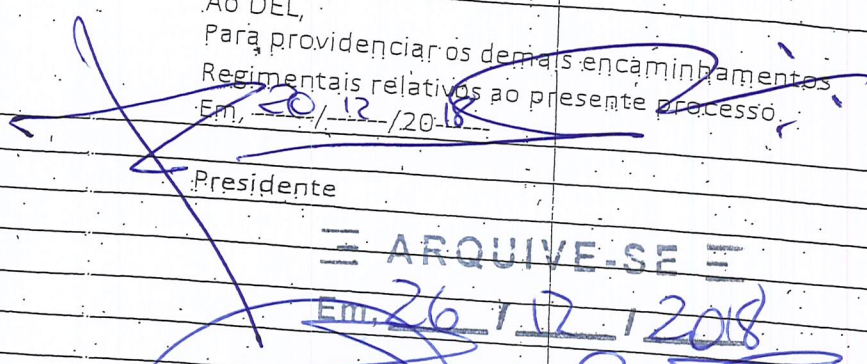
Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.365
Em, 20/12/18

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 20/12/18


Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 20/12/18


Presidente

ARQUIVE-SE

Em, 26/12/2018




Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA